



Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

RECEBIDO em
23-09-2021

TD

PROJETO DE LEI N° 005/2021

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

6.9.7.23/19

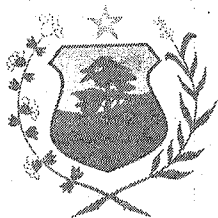
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

Sr. Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores;

Com os meus cordiais cumprimentos, no uso de minhas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, apresento à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Umari, Casa Didi Leite, o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre, "A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, UMARI/CE".

Art. 1° - Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal, em atenção ao que dispõe o art. 145-A, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2° - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista de Ambulância, lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como condutores de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a



Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

publicação desta Lei, para, caso queiram, ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§ 1º - Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias comprovarem o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A, da Lei 9.503/97.

§ 2º - Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que se reassumir as suas funções.

§ 3º - Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da Administração, para a lotação dos mesmos em outros setores da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I - certificado de conclusão de ensino médio;
- II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria D ou E;



Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

IV - certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN-CE, de que trata a Resolução CONTRAN n° 168, de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou a que vier lhe suceder;

V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 4° - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I - conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar a equipe nas immobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação



Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

cardiorrespiratória básica;

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

Art. 5º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será exercida em regime de escala de plantão, de 24 horas de serviço por 96 horas de descanso, limitando-se à carga horária de 168 horas por mês.

Art. 6º - A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o Motorista de Ambulância.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Umari, Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2021.


Telwes Silva Lima

Vereador - PDT



Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTOR: Telwes Silva Lima

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Os Motoristas de Ambulâncias são profissionais que se diferenciam dos demais motoristas em geral, graças às peculiaridades de suas atividades. É uma categoria de profissionais que costuma passar 24 horas, ou mais, prestando serviço à sociedade, pois muitas vezes também trabalham em regime de plantão, envolvidos com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas.

Algumas vezes, trata-se apenas de uma remoção para realização de exames, outras vezes situações em que um quilômetro ou mesmo um minuto podem fazer a diferença entre a vida e a morte. É dura a rotina de um Condutor de Ambulância, que muitas vezes não tem horário de folga e enfrenta com muita coragem as adversidades do dia-a-dia, tais como mudanças climáticas, congestionamentos. Isso sem contar a falta de estrutura que muitas vezes eles encontram nos locais de atendimento aos pacientes.

O presente projeto visa sanar a lacuna que existe na legislação Municipal no que tange à profissão de motorista de ambulâncias. Profissional esse que exerce função



Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

indispensável à sociedade e não há se quer uma unidade de saúde que possa dispensar a função desse profissional. O Motorista de Ambulâncias que exerce seu trabalho em condições reconhecidamente penosas e estressantes, não raro em eminente risco de vida, posto que necessita se desviar de trânsito intenso com agilidade para garantir o atendimento célere daqueles que transporta, até a presente data não possui na legislação municipal, regulamentação de sua atividade profissional, que possa garantir o respeito aos seus direitos trabalhistas e é por isso que peço o apoio de nossos pares, a presente causa no sentido de buscar a aprovação da regulamentação da profissão de Motorista de Ambulância.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Umari, Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2021.


Telwes Silva Lima

Vereador - PDT